



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210232

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e de outro lado a firma T L S DE ABREU EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, residente na R.PROMOTOR MARIO DE ALMEIDA COSTA L.ANGELICA 6260, URUGUAI, Teresina-PI, CEP 64073-540, portador do(a) CPF 048.576.813-58, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 09/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços Objetivando formação de registro de preço para futura aquisição de matérias de expediente destinados a secretaria municipal de saúde do município de Codó-MA de acordo com edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050212	Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, sextavada, transparente	CAIXA	100,00	19,800	1.980,00
050213	Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, sextavada, transparente	CAIXA	30,00	19,790	593,70
050214	Caneta esferográfica c/ 50ud vermelha furo lateral, sextavada, transparente	CAIXA	30,00	19,490	584,70
050215	Ind. Brasileira Caneta para escrita em cd	UNIDADE	30,00	1,550	46,50
050216	Caneta para transparência / retroprojektor, secagem rápida, 1,0mm, tinta permanente à base de álcool. Ind. Brasileira	UNIDADE	30,00	1,530	45,90
050217	Marca texto diversas cores. Ind. Brasileira	UNIDADE	700,00	0,980	686,00
050218	Clipe 1/0 em aço niquelado cx/100und	CAIXA	150,00	1,440	216,00
050219	Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100und	CAIXA	200,00	1,230	246,00
050220	Clipe 3/0 em aço niquelado cx/100und	CAIXA	100,00	1,620	162,00
050222	Clipe 5 cx/100und	CAIXA	100,00	1,790	179,00
050228	Grampeador capacidade 25fl	UNIDADE	150,00	7,990	1.198,50
050229	Grampeador grande 100 folhas	UNIDADE	7,00	52,940	370,58
050230	Grampeador médio 40 folhas	UNIDADE	40,00	18,990	759,60
050231	Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und	CAIXA	40,00	5,890	235,60
050232	Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und	CAIXA	150,00	3,590	538,50
050233	Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid	CAIXA	65,00	2,080	135,20
050234	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und	CAIXA	150,00	3,190	478,50
050235	Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und	CAIXA	150,00	1,080	162,00
050236	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und	CAIXA	1.000,00	3,090	3.090,00
050237	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas	UNIDADE	75,00	8,330	624,75
050261	Extrator de grampo simples	UNIDADE	100,00	0,870	87,00
050265	Pilha AA alcalina de 1,5 volts com maior duração	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
050271	Prancheta tamanho officio acrílico diversas cores	UNIDADE	100,00	4,280	428,00
050276	Tinta para carimbo azul preta 40ml	UNIDADE	100,00	1,890	189,00
050278	Tecido TNT rolo c/50 m	ROLO	150,00	62,880	9.432,00
050288	Pasta aba officio transparente	UNIDADE	500,00	1,790	895,00
050290	Pasta arquivo morto em plástico polionda	UNIDADE	450,00	2,430	1.093,50
050294	Pasta com aba e elástico diversas cores (papelaço)	UNIDADE	5.000,00	1,340	6.700,00
050295	Pasta catálogo, para 100 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho officio	UNIDADE	16,00	14,190	227,04
050300	Pasta classificador duplo timbrada com grampo plástico co 290gr	UNIDADE	300,00	2,790	837,00
050307	Pasta pvc transparente 4 cm	UNIDADE	2.000,00	2,750	5.500,00
050310	Pasta suspensa marmorizada plastificada	UNIDADE	300,00	1,650	495,00
053102	Envelope 24x34	UNIDADE	62.000,00	0,210	13.020,00
053307	Livro atas sem margem 100fls.	UNIDADE	500,00	5,230	2.615,00
053316	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pct c/4 bloco.	PACOTE	250,00	2,190	547,50
053321	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 76 x 102mm	UNIDADE	250,00	2,490	622,50
053323	Balão nº 7 cores variadas pacote c/ 50 unidades. Ind	PACOTE	1.100,00	3,400	3.740,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODOMA

TALYTA LAYZA
SAMPALIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:40:04 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



053325	. Brasileira.	PACOTE	50,00	9,990	499,50
053325	Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg.	UNIDADE	18.000,00	0,120	2.160,00
053359	Envelope 18x24	UNIDADE	31.000,00	0,220	6.820,00
053360	Envelope 26x36	UNIDADE	100.000,00	0,070	7.000,00
053364	Envelope ofício 114x229	UNIDADE	450,00	125,390	56.425,50
053366	CP - Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas	CAIXA	150,00	125,390	18.808,50
053367	CR - Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas	CAIXA	100,00	7,950	795,00
053369	Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável ? 100	UNIDADE	75,00	10,890	816,75
	Ogramas. Ind. Brasileira	PACOTE	500,00	1,230	615,00
053371	Papel glossy foto alto brilho A4 c/50 fls.	UNIDADE			
053402	Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts com maior dur				
	ação				
				VALOR GLOBAL R\$	153.176,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 153.176,82 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 09/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 09/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:40:22 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:40:31
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 09/2021-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:40:41 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 72.866,36, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 80.310,46.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:40:52 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA

TALYTA LAYZA SAMPAIO
DE ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:41:03 -03'00'



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:41:15 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE
ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:41:27
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 09/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 27 de Julho de 2021

Thaynara de Lima P. Rabelo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

TALYTA LAYZA SAMPAIO Assinado de forma digital por TALYTA
DE ABREU:04857681358 LAYZA SAMPAIO DE ABREU:04857681358
Dados: 2021.07.27 16:41:40 -03'00'

T L S DE ABREU EIRELI
CNPJ 34.998.772/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____